



Edital nº 005/ 2024

Dispõe sobre a divulgação do resultado das análises dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Edital de seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – AUDIOVISUAL

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que está publicado o resultado preliminar da análise dos projetos inscritos, referente ao Edital nº 003/2023.

I – O resultado dos projetos inscritos e análise do mérito cultural, conforme segue:

Inciso I

Deferidos

- 1- João Pedro Silveira Reck (Gennesy Labs) – Projeto: No Compasso do Bugio
- 2- Maiane Nunes de Carvalho (Sonorização MTV) – Projeto: Retrospectiva do Caminhão da Alegria
- 3- Associação Beneficente Cultural e Recreativa Unidos do Pé Preto - Projeto: Pé Preto – nossas raízes
- 4- Thomas Henri da Jornada Fernandes (– Projeto: AFA (a caminho do ouro)
- 5- José Amilton Ereno Brum – Projeto: Meu Pago Santo de Assis
- 6- Celso Freitas de Melo – Projeto: São Tomé a Essência
- 7- Raphael de Medeiros Cortes (Produtora Cortes) – Projeto: Quem Ganhou e Quem Perdeu
- 8- Ranieri Estivalet dos Santos (Grupo Ases do Fandango) – Projeto: Ases do Fandango num viver de gauderio
- 9- Janer Contessa Bataglin (Grupo Gaitaço Gaúcho) – Projeto Criação e Trajetória do Grupo Gaitaço Gaúcho
- 10- Valdemar Aires Maier – Projeto: Valorizando o Balneário Poço da Pedra, Rio Inhacundá
- 11- Edison Luiz Ribeiro Soares (Grupo Vistaço) – Projeto: Se é Verdade





Inciso III

Deferidos

1- Patrícia Muller Fernandes LTDA – Projeto: Curso básico montagem e operação de câmeras de vídeo

II – Fica estabelecido conforme edital nº 001/2023, item 14, subitem: 14.1 –14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V – Comprovante de conta bancária. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;





- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII – Comprovante de conta bancária. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Cultura de São Francisco de Assis/RS.
- 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

III – Os documentos deverão ser enviados por e-mail:

cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br

São Francisco de Assis, 09 de janeiro de 2024.

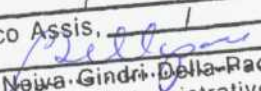

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Data Supra


Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

CERTIDÃO
Certifico em razão do meu cargo que
um exemplar do presente documento
esteve afixado no mural da Prefeitura
Municipal no período de
31/01/2024
São Fco Assis, 11/01/2024

Neiva Gindri Della-Race
Agente Administrativo

